

# GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI Nº 372/2020/GAB.

CATUNDA/CE, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Catunda o presente PROJETO DE LEI.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Executivo do Município de CATUNDA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Catunda, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º Os recursos provenientes da Lei supracitada, será de R\$ 94.638,54 (noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e oito mil reais e cinquenta e quatro centavos), que terá seu repasse realizado pela “Plataforma Mais Brasil”, será gerido pela Prefeitura Municipal de Catunda, através da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em acordo com art. 2º incisos II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, descrito nos termos da regulamentação federal instituída através do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, Capítulo I, art. 2º e incisos II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/000-01 CGF: 06.920.506-0





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA visando a cooperação entre a SECULT-CE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CATUNDA, objetivando implementar estratégia conjunta para execução das ações emergenciais de que trata o Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações e utilização da Plataforma do Mapa Cultural do Ceará, permitindo a operacionalização, cadastro e a execução das ações emergenciais pelos participantes.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc definirá a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através do decreto municipal, sendo dever da comissão:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Catunda, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal.

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Catunda;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

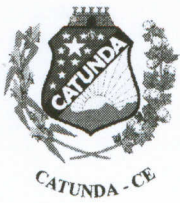
VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Catunda.

VII – fiscalizar os cadastros dos pretendentes beneficiários do recurso no que refere as categorias de AGENTES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Art. 6º A comissão de que trata o art. 6º, será composta pelos seguintes integrantes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, que presidirá;

II – 01 representante da Assessoria Jurídica do Município;



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

III – 01 representante do Setor Contábil Municipal;

IV – 01 representante da Comissão de Licitação;

V – 01 representante do Legislativo Municipal.

VI – 02 representantes da sociedade civil organizada, por ela indicada.

Art. 7º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc;

Art. 8º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017 de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do município e fixado em flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 9º O subsídio mensal de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no presente diploma legal.

Art. 10º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 11º O espaço cultural que tenha interesse em ser beneficiário do recurso de que trata a presente Lei, deverá atender aos seguintes critérios:

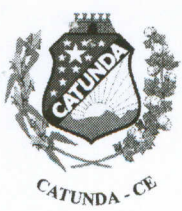
I – cadastrar-se na Plataforma Mapa Cultural do Ceará disponível no endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>;

II – ser espaço físico com endereço no território municipal há pelo menos 02 anos e assim presente DECLARAÇÃO ATESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CATUNDA;

III – ser o espaço difusor de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (URBANA OU RURAL);

IV – ter pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural.





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12º Será disponibilizada, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, uma ficha de inscrição no CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE CATUNDA, direcionada a implementação da Lei Aldir Blanc e se observará:

I – no ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artístico com CNPJ ou sem CNPJ;

II – apresentar auto descrição de acordo com capítulo III, art. 6º e § 1º do DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

III – fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 a beneficiários dos incisos I e III do presente.

IV – aquele inscrito sem CNPJ, determinará um representante legal com Perfil no Mapa Cultural de Catunda;

V – aquele que possui CNPJ, deverá inserir os dados da pessoa jurídica no ato da inscrição;

VI – os critérios de escalonamento dos recursos financeiros a serem recebidos pelo espaço se dará de acordo com a tabela no anexo I dessa Lei;

VII – a avaliação dos cadastros inscritos de acordo com os critérios, se dará pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e será homologada pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc.

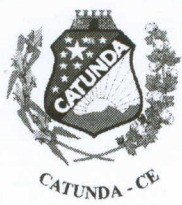
VIII – os valores definidos após a etapa descrita no item anterior se dará em 02 (duas) parcelas, transferida a conta de natureza física ou jurídica de acordo com os dados inscritos no art. 12º, inciso III do presente diploma legal.

IX – havendo sobras de recursos, referente ao chamamento público de credenciamento, no tocante ao que prescreve o inciso III, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, o saldo será repassado às ações prevista no inciso II do mesmo diploma legal, em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

X – Os recursos recebidos pelos espaços culturais, deverão ser aplicados de acordo com o capítulo III, art. 7º, inciso §2º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 13º O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

atividades, a realização de atividades destinadas, propriamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Catunda por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14º O benefício do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Catunda, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

I – A comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc do Município de Catunda, fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso do benefício.

II – O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 15º Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio da criação de programas específicos.

Art. 16º De acordo com o art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, o Município deverá aplicar, obrigatoriamente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergenciais nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a lei.

Parágrafo único – De acordo com art. 12º, item IX da referida regulamentação municipal, a ausência de propostas no que refere ao art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, com aprovação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, será homologada pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Aldir Blanc, haverá o direcionamento dos recursos em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

Art. 17º Tendo a Secretaria Municipal de Cultura, realizado no período de 29 de junho de 2020 à 03 de julho de 2020, uma serie de discussões com os segmentos do campo cultural, objetivando a promoção de um espaço democrático de escuta, afim de elaborar editais, chamadas públicas e de outros instrumentos aplicados com base na demanda apresentada, o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, de posse da demanda das classes de linguagens artísticas, definiu-se em 02 (duas) linhas de atuação para o cumprimento no





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

art. 2º e inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, mediante 02 (dois) editais de credenciamentos artísticos e culturais, no contexto municipal:

I – O credenciamento I destinará o montante de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) em fomento à agentes individuais e coletivos, devidamente cadastrados no Mapa Cultural de Catunda, com respectivos cadastros atualizados.

II - O credenciamento II destinará o montante de R\$ 25.638,54 (vinte cinco mil seiscientos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) na promoção de um festival virtual, direcionado a performance artísticas e culturais de diferentes linguagens.

III – O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc irá eleger uma **comissão de avaliação** para seleção das propostas inscritas em cada um dos editais previstos, que será regulamentada por meio do **Decreto Municipal**.

Art. 18º Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de natureza física e jurídica de acordo com os objetivos descritos em cada um dos editais propostos.

Art. 19º Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 20º O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos na peculiaridade descrita em cada edital.

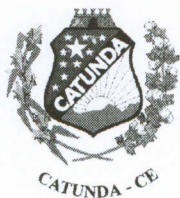
Art. 21º O Município de Catunda compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do art. 2º inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, junto a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, capítulo IV, art. 9º.

Art. 22º - Os recursos financeiros provenientes da União, através da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de transferência, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, instruída pelo Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019, serão distribuídos no âmbito municipal da seguinte forma:

I – Será cadastrado um representante Municipal na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso.

II – Será constituído um diálogo junto ao Plano de Ação Municipal, determinando a distribuição dos recursos financeiros no âmbito municipal de acordo com o capítulo V,





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

art. 10º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

III – O valor repassado ao Município de Catunda será calculado a partir dos coeficientes de FPM (Fundo de Participação dos Municípios e FPE (Fundo de Participação do Estado) de acordo com art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

IV – Todos os beneficiários do art. 2º, inciso II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, terão total responsabilidade pelos valores recebidos e demais direitos deveres estabelecidos pela Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 23º Os recursos financeiros advindos da União serão recebidos pela Plataforma Mais Brasil, operacionalizados pelas dotações orçamentárias nº 3.3.90.36.00 e nº 3.3.90.39.00, decorrentes da criação da Lei Municipal nº 344, de 01 de novembro de 2018l.

Art. 24º A renda emergencial mensal dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2º da Lei 14.107/2020, será pega pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado (Mapa Cultural), segundo os seguintes critérios:

I – Terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;

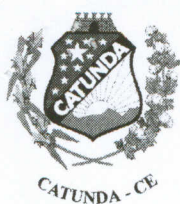
II – Não terem emprego formal ativo;

III – Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial, ou beneficiário do seguro-desemprego, ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV – Terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V – Não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI – Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1 do art. 7º desta Lei; e



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VII – Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 25º Os casos omissos serão discutidos e normatizados pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 26º A presente regulamentação municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito municipal.

Art. 27º Os beneficiários do art. 2º, incisos II e III Lei Federal nº 14.017/2020, deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos na presente Lei Municipal, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 28º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

**RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA**  
Prefeita Municipal